



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

PUBLICADO (A)  
NO MURAL

Em 02/02/2021

**LEI MUNICIPAL Nº 2.227/2021 DE 02/02/2021.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE  
LEI Nº 014/2021 DE 28/01/2021, QUE AUTORIZA  
O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
REGULAMENTAR OS VALORES DOS  
BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre os valores dos Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social previstos nos artigos 31 e seguintes da Lei Municipal 2.212 de 22 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo Único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 3º - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

§ 1º - São forma de Benefícios Eventuais:

I - Auxílio Natalidade;

II - Auxílio Funeral;

III - Auxílio Cesta Básica;

IV - Auxílio Habitação.

§ 2º - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, e de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

**Art. 4º** - O Benefício Eventual, na forma de Auxílio Natalidade é destinado à família e alcançará, preferencialmente:

- I – atenções necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso da morte da mãe.

**Art. 5º** - O auxílio-natalidade será pago em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo único - O valor limite para a aquisição dos bens de consumo que comporão benefício auxílio-natalidade será o de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 6º** - O Benefício Eventual, na forma de Auxílio Funeral constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, alcançada em pecúnia, até o limite global de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 7º** - O Auxílio Funeral constituirá o custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento, transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**Art. 8º** - Os demais Benefícios Eventuais decorrentes de situação de vulnerabilidade temporária ou de ações emergenciais de caráter transitório, são os seguintes:

I – auxílio cesta básica, a ser pago em bens de consumo alimentar, no limite de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por família, a ser adquirido pela Secretaria Municipal da Assistência Social, e distribuído conforme a demanda.

II – auxílio habitação, a ser pago em bens de consumo, no limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) por família beneficiária.

**Art. 9º** - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

**Art. 10º** - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos benefícios eventuais que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

**Art. 12º** - Os itens que farão parte dos auxílios habitação, cesta básica e natalidade serão definidos por meio de decreto.

**Art. 13º** - Esta Lei será regulamentada, no que couber.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 02 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO BENETTI SELAU**  
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista regulamentar os benefícios eventuais e seus respectivos valores de acordo com a Lei Municipal nº 2.212/2020.

**MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal